



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1595/2025-ANO IX

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

24 DE ABRIL DE 2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Vice – Prefeito Municipal – Edson Muniz dos Santos
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretária Municipal de Finanças – Evanilde Rodrigues Gonçalves Garcia
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Eronias Candido de Rezende Neto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Niceia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Marcos Roberto Gonçalves

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Neuza Maria dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Wanderson Cruz do Nascimento
Vereador – Carlos Eduardo N. Rezende Vilela
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 1142/2025.

“REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.”

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – **credenciado**: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – **credenciante**: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – **edital de credenciamento**: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

V – **lista de credenciados**: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

VI – **termo de credenciamento**: documento emitido pela comissão de contratação através do qual torna a pessoa natural ou jurídica apta a ingressar na lista de credenciados para prestar serviços ou fornecer bens para a administração;

VII – **contrato**: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

VIII – **Sistema de Cadastramento** dar-se a via e-mail oficial do município (pmrnmcompras@gmail.com) ou, de forma presencial no setor de compras com servidor responsável, em dias úteis, em horário de expediente da municipalidade.

Hipóteses de contratação

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado, preferencialmente, na forma eletrônica e observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de apresentação e de análise de documentos;
- IV - recursal; e
- V - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio da equipe de planejamento da contratação e as fases de que tratam os incisos de II a IV do caput deste artigo serão conduzidas por comissão de contratação, observado o disposto no Decreto.

§ 4º O recurso da fase prevista no inciso IV do caput deste artigo será dirigido à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

**CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA****Orientações gerais**

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 770/2023, de 12 de abril de 2023.

Edital de credenciamento

Art. 7º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatório a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§2º Eventuais alterações nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original.

§3º A publicidade do edital deverá ser mantida, no Portal de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

§ 4º A publicação do extrato no edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art.10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no cadastro de fornecedores do município e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos documentos específicos em edital para fase de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e economia-financeira.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada pela comissão de contratação na forma prevista no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado da mesma forma como ocorreu a publicação original.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos jornais e portal de transparência da municipalidade, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Transparência do Município ou no PNCP.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente a formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 26. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 27. Enquanto não adotar o PNCP, o órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados e a relação de todos os credenciados, bem como publicar o extrato do edital de chamamento no diário oficial do Município.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 23 de abril de 2025.

Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: Hanabi Show Pirotécnicos e eventos

Do Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de fogos de artifício e shows pirotécnicos, para realizar em datas comemorativas no município de Rio Negro/MS, pelo período de 12 meses.

Da Base Legal: Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo nº035/2025

Dispensa nº13/2025

Valor Total R\$ 18.388,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será até 23 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação orçamentária:

33 - 03.030. 04.122.0003.2141.3.3.90.39.99.1500.007000

Assinam:

Pela Contratante: Henrique Mitsuo Vargas Ezoé – Prefeito Municipal

Pela contratada: Hanabi Show Pirotécnicos e eventos

Ivan Matsunaga - Representante Legal

Rio Negro – MS, 23 de abril de 2025.

Fabio Silva Assunção
Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de instrumentos musicais, destinados a Banda Marcial Municipal Eder dos Santos Arruda, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Da Base Legal: Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo 033/2025

Dispensa nº11/2025

Valor Total RS: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será 60 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação orçamentária:

186 - 04.040-13.392.0012.2027-4.4.90.52.99.1500.007000

168 - 04.040-13.392.0012.2027-3.3.90.30.99.1501.007000

Assinam:

Pela Contratante: Henrique Mitsuo Vargas Ezoe – Prefeito Municipal

Pela contratada: KNERD DISTRIBUIDORA LTDA

Pamilla Coimbra Augusto - Representante Legal

Rio Negro – MS, 22 de abril de 2025.

Fabio Silva Assunção
Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA.

Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de instrumentos musicais, destinados a Banda Marcial Municipal Eder dos Santos Arruda, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Da Base Legal: Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo 033/2025

Dispensa nº11/2025

Valor Total RS: 2.365,50 (Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será 60 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação orçamentária:

186 - 04.040-13.392.0012.2027-4.4.90.52.99.1500.007000

168 - 04.040-13.392.0012.2027-3.3.90.30.99.1501.007000

Assinam:

Pela Contratante: Henrique Mitsuo Vargas Ezoe – Prefeito Municipal

Pela contratada: COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA.

FILIPPE LUIS BOHRER - Representante Legal

Rio Negro – MS, 22 de abril de 2025.

Fabio Silva Assunção
Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: MUSICA EM PARTES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME

Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de instrumentos musicais, destinados a Banda Marcial Municipal Eder dos Santos Arruda, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Da Base Legal: Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo 033/2025

Dispensa nº11/2025

Valor Total RS: 15.022,00 (Quinze mil e vinte e dois reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será 60 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação orçamentária:

186 - 04.040-13.392.0012.2027-4.4.90.52.99.1500.007000

168 - 04.040-13.392.0012.2027-3.3.90.30.99.1501.007000

Assinam:

Pela Contratante: Henrique Mitsuo Vargas Ezoe – Prefeito Municipal

Pela contratada: MUSICA EM PARTES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME

Sarah Gaya de Souza Mello - Representante Legal

Rio Negro – MS, 22 de abril de 2025.

Fabio Silva Assunção
Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: VERTICAL TENDAS LTDA

Do Objeto: Aquisição de tendas a ser fornecido para a Secretaria de Administração para futuros eventos e festividades no município de Rio Negro

Da Base Legal: Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Processo de Administrativo nº032/2025**Dispensa n°010/2025**

Valor Total R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação orçamentária:

197 - 03.030-04.122.0003.2141-4.4.90.52.99.1500.007000

Assinam:

Pela Contratante: Henrique Mitsuo Vargas Ezoé – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Marcelo Gonçalves Pereira- Representante Legal

Rio Negro – MS, 23 de abril de 2025.

Fabio Silva Assunção
Agente de contratação



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul